

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA**Anúncio n.º 5630-QM/2007**

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/00.6TBMDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula de Jesus Garcia, titular da identificação fiscal n.º 199429545, titular do bilhete de identidade n.º 10394229, com domicílio na Rua do Secador, 39, 2205-177 Bemposta, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Antónia Mesquita*.

Anúncio n.º 5630-QN/2007

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/04.2GBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Cid, filho de Acácio dos Santos e de Maria Joaquina, natural de Mirandela, Avidagos, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11462578, com domicílio na Rua da Igreja, 19, 1.º, Avidagos, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de ofensa à integridade física qualificada, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 146.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas g) e j) do Código Penal e um crime de falsificação de documento previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, por referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticados em 4 de Novembro de 2004, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 5630-QO/2007**

A Dr.ª Ana Sofia Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/01.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge de Jesus Oliveira, filho de Raul Alves de Oliveira e de Maria Emília Jesus Pimenta Oliveira, natural de Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6955106, com domicílio na Rua do Ginásio, 25, 1.º, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 5630-QP/2007**

O Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/01.0TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Paulos de Jesus, filho de José Alberto

Jesus e de Maria José dos Prazeres Paulos de Jesus, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 31 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12917564, com domicílio na Rua do Pandeiro, 26-28, Fonte Nova, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e) e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1997, por despacho de 19 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio n.º 5630-QQ/2007

O Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 212/99.8GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Morais da Silva Rúbio, filho de Pedro Fernandes Rúbio e de Judite Morais de Sousa Pinto, nascido em 4 de Outubro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 79453970, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, lote 3, 2.º esquerdo, 2835 Vale Amoreira, o qual foi, em 8 de Julho de 2002, sentenciado pelo crime de desobediência, artigos 158.º, n.º 3, do Código da Estrada e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi condenado na pena de 90 dias de multa e pelo crime de desobediência, artigos 387.º, n.º 2, do Código Penal e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, na pena de 70 dias de multa, em cúmulo jurídico, foi condenado na pena única de 120 dias de multa, à taxa diária de três euros, e a que corresponde a prisão subsidiária de 80 dias, transitado em julgado em 23 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições 387.º, n.º 2, do Código Penal e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*.

Anúncio n.º 5630-QR/2007

O Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/05.5TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Marques Silva Guerrelhas, filho de Fernando Silva Guerrelhas e de Maria da Conceição Marques da Mata, natural de Portugal, Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8633683, com domicílio na Rua Capitão Henrique Galvão, 5, 1.º esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.